

**AES TIETÊ ENERGIA S.A.**

NIRE 35.300.183.550

CNPJ/MF nº 04.128.563/0001-10

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2018**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 07 de maio de 2018, às 09h00, na Avenida Dr. Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, 939, 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040 ("Companhia" ou "AES Tietê Energia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada nos termos do estatuto social da Companhia, conforme Artigo 25, Parágrafo Segundo, presentes os Srs. Julian Jose Nebreda Marquez, Arminio Francisco Borjas Herrera, Roberta Tenenbaum, Francisco Jose Morandi Lopez, Camila Abel Correia da Silva, Leonardo Eleutério Moreno, Krista Sweigart, Franklin Lee Feder, Valdeci Goulart e Erik da Costa Breyer.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Julian Jose Nebreda Marquez e secretariados pela Sra. Soila Máira Ferreira da Silva Rodrigues.
- 4. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) a retificação do item 5.3 da ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 11 de janeiro de 2018 registrada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 39.391/18-8 ("RCA da Emissão"), conforme retificado nos termos do item 5.1. da ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 02 de abril de 2018 e registrada pela JUCESP sob nº 180.480/18-2 ("Re-rat da RCA da Emissão"), que deliberou sobre a aprovação dos termos e condições da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), que serão emitidas na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da AES Tietê Energia S.A.*" a ser celebrado pela Companhia e pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário

da Emissão (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente); (ii) a retificação do item 5.4 da ata da RCA da Emissão, conforme retificado nos termos do item 5.2 da Re-rat da RCA da Emissão, que aprovou a constituição de garantias reais no âmbito da Emissão; (iii) a ratificação das demais disposições constantes da RCA da Emissão, da Re-rat da RCA da Emissão e de todos os atos praticados relacionados às deliberações tomadas na RCA da Emissão e na Re-rat da RCA da Emissão; e (iv) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à realização das deliberações tomadas nesta reunião.

**5. DELIBERAÇÕES:** Abertos os trabalhos, verificado o *quórum* de presença e validamente instalada a presente reunião, os membros do Conselho de Administração:

**5.1.** Aprovaram, por unanimidade, nos termos informados pela Sra. Clarissa Della Nina Sadock Accorsi, Diretora Vice-Presidente e de Relações com Investidores da Companhia, a retificação dos seguintes termos e condições da Emissão anteriormente aprovados nos termos do item 5.3 da RCA da Emissão e ratificada nos termos do item 5.1. da Re-rat da RCA da Emissão, para **(a)** prever, em relação à amortização programada das Debêntures, que, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, caso venha a ser autorizado pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e observado o disposto na Escritura de Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures será amortizado em 22 (vinte e duas) parcelas semestrais e consecutivas, com carência de 18 (dezoito) meses contados da data de emissão das Debêntures; **(b)** prever, em relação à Remuneração (conforme abaixo definido), que sobre o valor nominal unitário atualizado das Debêntures ou sobre o saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual, correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2026 a ser verificada no dia útil imediatamente anterior à data do procedimento de *bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a um percentual a ser definido no procedimento de *bookbuilding*, sendo certo que a sobretaxa máxima será equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula a ser prevista da Escritura de Emissão; **(c)** prever, em relação ao pagamento da Remuneração, que, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures (caso venha a ser autorizado pelo CMN e observado o disposto na Escritura de Emissão), observado o disposto no artigo 1º, §1º, inciso II da Lei 12.431 e na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, nas datas a serem definidas na Escritura de Emissão, sendo certo

que: **(i)** a parcela da Remuneração incidente durante o período de carência de 6 (seis) meses será integralmente capitalizada e incorporada ao valor nominal unitário atualizado; **(ii)** o primeiro pagamento da Remuneração será realizado 12 (doze) meses após a data de emissão das Debêntures; e **(iii)** os demais pagamentos da Remuneração ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento na data de vencimento das Debêntures; **(d)** incluir a obrigação da Companhia de realizar, na hipótese de verificação do não atingimento do índice de cobertura do serviço da dívida a ser definido na Escritura de Emissão, por 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) anos alternados, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e desde que permitido nos termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, oferta de aquisição das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar alienar as Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos, prazos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Aquisição Obrigatória”). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Aquisição Obrigatória será equivalente ao valor nominal unitário atualizado ou saldo do valor nominal unitário atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira data de integralização e/ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da aquisição, bem como de eventuais encargos moratórios; **(e)** incluir, entre os eventos que podem acarretar no vencimento antecipado das Debêntures, a hipótese de a Companhia não realizar da Oferta de Aquisição Obrigatória das Debêntures, em caso de não atingimento, pelas SPEs, em 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) anos alternados, do índice de cobertura do serviço da dívida, a ser definido na Escritura de Emissão; e **(f)** prever, em relação às garantias reais, que em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante os titulares das Debêntures (“Debenturistas”), serão constituídas as seguintes garantias reais (“Garantias Reais”): **(i.a)** penhor, pela Companhia, nos termos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, compreendendo, mas não se limitando a: **(i.a)** totalidade das ações de emissão da Boa Hora 1 Geradora de Energia Solar S.A., da Boa Hora 2 Geradora de Energia Solar S.A. e da Boa Hora 3 Geradora de Energia Solar S.A. (em conjunto, “SPEs”) de titularidade da Companhia (“Ações Empenhadas”); **(i.b)** quaisquer novas ações de emissão das SPEs que venham a ser subscritas, adquiridas ou de titularidade, a qualquer título, da Companhia, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Emissora no capital social de qualquer SPE; e **(i.c)** quaisquer outros bens entregues, à Companhia, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária de qualquer SPE, a ser constituído nos termos do *“Instrumento Particular de Penhor de Ações e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e as SPEs (“Contrato de Penhor”); **(ii)** cessão fiduciária, pela Companhia, nos termos do parágrafo 3º do

artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), **(ii.a)** de contas correntes de titularidade da Companhia, a serem indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e dos recursos que nelas venham a ser depositados, **(ii.b)** dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados com as SPEs e a Companhia, na qualidade de mutuante; e **(ii.c)** todos os dividendos, proventos, frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros sobre capital próprio, distribuições e demais direitos que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos pelas SPEs em relação às Ações Empenhadas, a ser constituída nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e as SPEs (“Contrato de Cessão Fiduciária”); e **(iii)** cessão fiduciária, pelas SPEs, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, da totalidade dos direitos emergentes e respectivos direitos creditórios detidos pelas SPEs, conforme serão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, compreendendo, mas não se limitando a: **(iii.a)** os direitos creditórios decorrentes de todos e quaisquer Contratos de Energia de Reserva – CER e seus respectivos aditivos, celebrados entre as SPEs e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (“CERs”) e de todos e quaisquer outros contratos de venda de energia celebrados ou que venham a ser celebrados pelas SPEs no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) decorrentes do complexo de usinas de fonte solar fotovoltaica, localizado na cidade de Ouroeste, Estado de São Paulo (“Complexo Boa Hora”); **(iii.b)** quaisquer outros direitos e/ou receitas decorrentes do Complexo Boa Hora, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste e direitos de indenização; **(iii.c)** contas correntes das SPEs, com movimentação restrita pelas SPEs e contas correntes de livre movimentação das SPEs, a serem indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária, e os recursos que venham a ser depositados nas referidas contas correntes nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii.d)** os direitos emergentes das Portarias do Ministério de Minas e Energia nº 239, de 09 de junho de 2016, nº 173, de 10 de maio de 2016 e nº 169, de 09 de maio de 2016 (“Autorizações”), bem como suas subseqüentes alterações, expedidas pelo MME e pela ANEEL, que venham a ser emitidos, incluindo as suas subseqüentes alterações; e **(iii.e)** os direitos creditórios decorrentes de todos e quaisquer contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entre a Companhia e as SPEs, figurando qualquer das SPEs como parte na qualidade de mutuante, a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

**5.2.** Aprovaram, por unanimidade, a retificação das garantias a serem outorgadas pela Companhia no âmbito da Emissão, nos termos do item 5.2. da RCA da Emissão e ratificada nos termos do item 5.1. da Re-rat da RCA da Emissão, de forma a aprovar a constituição, pela Companhia, das seguintes garantias em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante os Debenturistas: **(a)** cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, de **(i)** todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia contra o banco depositário a ser indicado no

Contrato de Cessão Fiduciária e no “*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*” a ser celebrado entre a Companhia, as SPEs, o Agente Fiduciário e o banco depositário (“Contrato de Depositário”) com relação à conta reserva e pagamento da Companhia e à conta de complementação do índice de cobertura do serviço da dívida, quaisquer valores ou recursos nelas depositados e/ou a serem depositados, a qualquer tempo, independentemente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os investimentos permitidos e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes dos investimentos realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados em referidas contas; **(ii)** todos os dividendos, proventos, frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros sobre capital próprio, distribuições e demais direitos que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos pelas SPEs em relação às Ações Empenhadas e **(ii)** os direitos creditórios decorrentes de todos e quaisquer contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entre qualquer das SPEs e a Companhia, na qualidade de mutuante, a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(b)** penhor, nos termos do Código Civil e do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, compreendendo, mas não se limitando: **(i)** às Ações Empenhadas; **(ii)** à quaisquer novas ações de emissão das SPEs que venham a ser subscritas, adquiridas ou de titularidade, a qualquer título, da Companhia, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Emissora no capital social de qualquer SPE; e **(iii)** à quaisquer outros bens entregues, à Companhia, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária de qualquer SPE, a ser constituído nos termos do Contrato de Penhor.

**5.3.** Aprovaram, por unanimidade, a ratificação das demais disposições da RCA da Emissão, da Re-rat da Emissão e da autorização à Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias à emissão das Debêntures, bem como para a outorga das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando a, **(i)** contratar os bancos coordenadores da Oferta; **(ii)** contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o banco liquidante, o banco escriturador e os assessores legais, a agência de classificação de risco, o banco depositário, entre outros; e **(iii)** negociar os termos e condições, celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Penhor, o Contrato de Depositário e os demais documentos que irão compor a Emissão e a Oferta e seus eventuais aditamentos, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão o qual irá definir a taxa final da Remuneração.

**5.4.** Autorizaram a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à realização das deliberações tomadas nesta reunião.

**6. ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada.

Barueri, 07 de maio de 2018.

**Mesa:**

Julian Jose Nebreda Marquez  
Presidente

Soila Máira Ferreira da Silva Rodrigues  
Secretária

**Conselheiros de Administração:**

Julian Jose Nebreda Marquez

Arminio Francisco Borjas Herrera

Roberta Tenenbaum

Francisco Jose Morandi Lopez

Camila Abel Correia da Silva

Leonardo Eleutério Moreno

Krista Sweigart

Franklin Lee Feder

Valdeci Goulart

Erik da Costa Breyer

(Esta página é parte da ata da Reunião do Conselho de Administração da AES Tietê Energia S.A.,  
realizada em 07 de maio de 2018.)